



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 03/2022, de 03 de fevereiro

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **três de fevereiro de dois mil e vinte e dois**, pelas **nove horas e trinta e cinco minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé e prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento** que participou na reunião, através do sistema de videoconferência. -----

Secretariou a reunião a assistente técnica, **Carla Manuela Castro Sarabando**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica a falta à reunião da senhora Vereadora, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, por motivos pessoais. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para: -----

1. Pedir para que fosse criado um certo ritmo para que as **atas das reuniões** anteriores viessem a aprovar na reunião seguinte. É mais fácil para a oposição ter um *tracking* melhor sobre os temas aqui abordados;
2. **Parque Empresarial de Soza** - Saber se ainda há disponibilidade de lotes, se há pedidos que estão pendentes e não foram aceites, se está lotado, ...; -----
3. **Transferência de competências da Ação Social e da Saúde** - Na Ação Social o prazo foi dilatado. Pergunta se já há organização por parte da Câmara Municipal em ordem a receber essas competências;
4. **Delegação de competências para as Juntas de Freguesias** - As juntas estão a fazer o trabalho e enquanto não ocorrer essa delegação obviamente também não será transferida a verba; -----



5. **Escolas da Vigia e Ouca** - A adjudicação ocorreu a 7 de agosto de 2019. Quando acha que irão ser requalificadas estas duas escolas? -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu, pela ordem que se indica: -----

4 – **Delegação de competências nas Juntas de Freguesia** - O assunto está a ser tratado. Terá que ser agendado para a próxima reunião da Câmara Municipal para permitir o agendamento na próxima sessão de Assembleia Municipal. Ou, eventualmente, na reunião seguinte e pede-se o agendamento de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal. O que se irá fazer é o que se fez no mandato passado, independentemente da data de aprovação. Será proposto às Juntas de Freguesia que a delegação de competências tenha efeitos a 1 de janeiro do corrente ano. -----

5 – **Escolas da Vigia e Ouca** - O problema era o montante muito limitado e que foi conseguido aumentar ao abrigo do Portugal 2020. E a perspetiva que se abre e que está clara, é que o apoio à reconstrução de escolas, irá continuar no próximo quadro comunitário de apoio. A maior requalificação a fazer era a escola da Quintã e daí terem começado por essa, tudo de acordo com a carta educativa. -----

Ouca também estava em más condições e por isso se fez uma intervenção no ano letivo anterior. Na Vigia não houve necessidade de nenhuma intervenção. Houve um ano em que as salas se tornaram pequenas para o número de alunos, coisa que, entretanto, o tempo corrigiu. E, ainda, na escola da Vigia criaram-se condições para que a IPSS se desloque daquele local para as suas novas instalações para que, depois da requalificação da escola que se venha a fazer, integre os dois edifícios, o da escola e o da IPSS. -----

Isto está tudo a ser traduzido em projetos que estão a ser elaborados. Os projetos estão em diferentes estágios. Uns mais avançados do que outros, mas estão todos contratualizados, todos a ser executados e a ser preparados para que no âmbito do próximo quadro comunitário de apoio, que entrará em vigor no próximo ano, possam ser feitas estas três candidaturas. São obras, do ponto de vista financeiro, mais baratas que a obra da Quintã. -----

Em Ouca a situação é mais delicada. Associado a isto, o facto de ter de fazer um projeto e ainda de ter de se escolher uma localização. Embora as coisas já estejam adiantadas, porque como só recebem dinheiro para requalificar escolas, tem de se optar por requalificar uma das duas escolas. Ou a Pré-primária ou a Primária. Em termos de acessibilidades e de possibilidade de expansão a que tem mais condições é mesmo a escola Pré-primária. -----

Em Ouca há ainda um problema mais grave. A questão da natalidade. Aquilo que os números têm traduzido são de uma forte preocupação da escola eventualmente se vir a tornar desnecessária. Ouca está com um



problema de demografia muito acentuado, um envelhecimento muito drástico, e uma baixíssima taxa de natalidade. -----

3 - Transferência de competências da Ação Social e da Saúde - Do ponto de vista teórico está tudo preparado. No orçamento municipal estão previstas as verbas e estão feitas as necessárias referências. Entende a curiosidade da senhora vereadora, mas não fique muito entusiasmada. Na área da Ação Social o processo, como disse na Assembleia Municipal, foi vergonhoso. Para ter uma ideia a primeira e única reunião que houve na segurança social em Aveiro, para falar sobre este assunto, foi em data próxima ou até posterior aquilo que era obrigação de pronúncia. O que quer dizer que não estava nada preparado. O que quer dizer que este governo nos andou a ludibriar. Infelizmente as vozes contestatárias, a este processo vergonhoso, foram poucas ou nenhuma. Culpa dos autarcas, de todos os autarcas, mas com especial responsabilidade daqueles que não eram da cor política do governo que deviam ter denunciado, como o fez em várias ocasiões. -----

Quanto à Educação o processo correu bem. -----

Na Ação Social terão mais trabalho. Terão competências que se poderão vir a revelar importantes. Na Saúde é ir lá trocar a lâmpada que é o que já hoje se faz. Não vamos decidir nada. Vamos ficar com a competência das senhoras que andam a limpar o chão. Nem sequer das assistentes técnicas. Não vamos decidir nada na saúde. No tempo do governo do PSD e do CDS aquilo que estava a ser feito ia muito além disto. Na questão da Saúde, e porque já o disse várias vezes, uma das vantagens do Covid 19, se é que se pode dizer assim, foi ter permitido que a Saúde converse com a autarquia sobre vários temas, até sobre apoios. Ainda há um carro da Câmara Municipal ao serviço da Saúde. Na altura o CDS propôs dar o carro ao Centro de Saúde, mas consideramos isso fora de hipótese. Ele até pode lá ficar para sempre, mas quem manda é a Câmara. A autarquia, pobrezinha, a dar coisas ao Ministério da Saúde, não. Enquanto for presidente isso não irá acontecer. -----

A senhora vereadora **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** relembra o senhor **Presidente da Câmara Municipal** que está a fugir à pergunta porque era sobre a preparação do Município, não a teoria geral sobre a transferência das competências. Que preparação fez o Município? Quanto ao resto ouviu falar que tem lá um deputado que não sabe se alguma vez falou sobre este assunto. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** devolve a pergunta referindo se na área da educação não se fez a transferência trabalhada a 100%? Não percebe qual é a preparação. -----

A senhora vereadora **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** concluiu que então alocou verbas a esses fins. -----



2 - Parque Empresarial de Soza - Como sabe o parque é constituído por 320 hectares de terreno, sendo que desses 320, cerca de 200, ainda estão disponíveis. Estão ocupadas as parcelas A, B e F na totalidade. Neste momento nas parcelas A, B e F os lotes estão todos vendidos. Ou seja, neste momento, lotes infraestruturados e prontos para ser vendidos não existem. Há 200 hectares disponíveis para receber os instrumentos de gestão do território, que aliás já estão a ser tratados. Ainda esta semana, teve reunião na CCDDR-C, com o prof. Eduardo Anselmo, no sentido de preparar os instrumentos de gestão do território para transformar o uso do solo de rural para urbano. Paralelamente é possível, de acordo com o regime, fazer algumas operações de loteamento já nesse solo. Respondendo à questão não será por falta de instrumento de gestão do território que se deixará de ter investimentos. -----

1 – Finalmente, quanto à questão das **atas da Câmara Municipal**, aceita a sugestão, mas tem-se cumprido. Não tem havido nenhum atraso substancial. Por uma razão ou por outra não é possível trazer sempre as atas, mas muito raramente o agendamento da aprovação das atas é realizado com mais de duas reuniões de Câmara de atraso. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar. -----

2 – ACORDO DE PARCERIA PARA O ANO LETIVO 2020/2021 – ACORDOS DE COLABORAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – ADENDAS -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 26 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«ENQUADRAMENTO
O Município de Vagos outorgou um Acordo de Parceria com diversas instituições para promover respostas sociais que permitam minimizar o impacto da pandemia da doença COVID-19.
No âmbito deste Acordo de Parceria foram elaborados e outorgados acordos de colaboração para a colocação de recursos humanos em apoio à Educação.
ANÁLISE



Os acordos de colaboração suprarreferidos determinam valores de compensação pela utilização dos recursos das instituições parcerias, tendo por base o valor da retribuição mínima mensal garantida, bem como, outros custos a esta associados.

Considerando que, de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, a retribuição mínima mensal garantida foi atualizada para o valor de 705,00 €.

Considerando que esta atualização terá um impacto direto imediato nos custos suportados pelas instituições parcerias com o apoio realizado ao Município de Vagos.

CONCLUSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto e considerando que é importante garantir que as parcerias existentes não resultam em prejuízos para as instituições parcerias do Município, propomos que se remetam à Divisão de Gestão Financeira, para compromisso financeiro, as adendas aos acordos de colaboração que se anexam à presente informação, a saber:

- *Adenda ao Acordo de Colaboração para a colocação de recursos humanos afetos aos serviços de apoio à família e ao funcionamento da Escola Básica da Boa Hora;*
- *Adenda ao Acordo de Colaboração para colocação de recursos humanos afetos aos serviços de apoio à família e ao funcionamento da Escola Básica de Fonte de Angeão;*
- *Adenda ao Acordo de Colaboração para a colocação de recursos humanos afetos ao funcionamento da Escola Básica da Quintã;*
- *Adenda ao Acordo de Colaboração para o transporte de refeições no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições e para a colocação de recursos humanos para apoio ao funcionamento da Escola Básica de Lombomeão, da Escola Básica de Vigia e da Escola Secundária de Vagos;*
- *Adenda ao Acordo de Colaboração para a colocação de recursos humanos afetos aos serviços de apoio à família e ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino das freguesias de Soza e Ouca;*
- *Adenda ao Acordo de Colaboração para a colocação de recursos humanos afetos ao funcionamento da Escola Básica de Calvão.*

Mais se propõe que se remetam as referidas adendas reunião de Câmara Municipal para aprovação, autorizando o excelentíssimo senhor Presidente da Câmara a outorgá-las.»; -----

- *Minutas das Adendas aos Acordos de Colaboração para colocação de recursos humanos entre o Município de Vagos e: -----*
 1. *Associação Boa Hora – Instituição Particular de Solidariedade Social; -----*
 2. *Associação Betel – Ponte de Vagos; -----*
 3. *Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola da Quintã; -----*
 4. *Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André; -----*
 5. *Centro Social da Freguesia de Soza. -----*
 6. *Centro Social e Paroquial de Calvão; -----*
- *Proposta de Cabimento n.º 391/2022, de 03 de fevereiro, no valor de 21.060,75 € (vinte e um mil sessenta euros e setenta e cinco cêntimos); -----*
- *Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 27 de janeiro de 2022: «... à reunião de Câmara». ---*



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Adendas aos Acordos de Colaboração acima referidos e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-las. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, não participou na discussão nem votou a Adenda ao Acordo de Colaboração n.º 5 e a senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, não participou na discussão nem votou a Adenda ao Acordo de Colaboração n.º 4. -----

Deve o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 02 de fevereiro de 2022, o qual acusa um saldo em dinheiro de **391.054,66 €** (trezentos e noventa e um mil cinquenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

Nada a registar. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS -----

4.1 PROC.º RECS 155/21 – JOÃO PAULO MÓNICA RIBEIRO -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 05 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«1. O Sr. José Paulo Mónica Ribeiro, residente em EN 109, nº 246, Calvão, Vagos, veio, em 24/08/2021, reclamar os danos causados no seu trator CASE JXU, matrícula 38-LO-41, em virtude de, no dia 18/06/2021, pelas 17:50 horas, o seu filho, condutor desse trator, ter passado por cima de um buraco, com cerca de 30 a 40 cm de diâmetro e 20 cm de profundidade, existente na Rua de Santo António, perto do cruzamento da Rua de Bragança com a Rua das Flores, conforme coordenadas que indicou, e, em consequência da pancada sofrida, terem sido provocados danos na cabine e o vidro traseiro se ter partido.

2. Sobre o assunto, e após ser ouvida a Divisão de Serviços Operacionais (DSO), que informou dizendo que “Confirmo a existência do referido buraco, que foi reparado na devida altura.”, foi



prestada informação, em 11/10/2021, que concluiu no sentido do indeferimento da pretensão, com base nos fundamentos que, resumidamente, se descrevem:

“(…) 11. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, que o filho do Sr. José Paulo Mónica Ribeiro, no dia 18/06/2021, pelas 17:50 horas, terá passado com o trator por cima de um buraco existente na Rua de Santo António, perto do cruzamento da Rua de Bragança com a Rua das Flores, conforme coordenadas que indicou, e, em consequência disso o vidro traseiro do trator terá partido imediatamente.

12. Contudo, importa salientar o seguinte:

a) Por um lado, o facto de estarmos perante um veículo especial, trator agrícola, de 2011, cujas características técnicas são as adequadas para a circulação em locais com pisos irregulares e com buracos. Como tal, e de entre outras características, o veículo em causa tem uma altura livre ao solo superior a 45 cm, e pneus especiais à frente e atrás, com largura superior a 20 e 30 cm, respetivamente;

b) Por outro lado, desconhece-se o estado e as condições de segurança da fixação do vidro traseiro, para que o mesmo, perante a alegada ocorrência, possa ter-se soltado do aro de fixação.

c) Por fim, não se compreende que do orçamento apresentado conste o preço do motor limpa-vidros.

13. Consequentemente, existe uma grande probabilidade de terem existido defeitos ocultos no trator que levassem à queda do vidro traseiro, naquele sítio ou noutra qualquer, pelo que não é possível afirmar, com segurança, que a queda do vidro se deveu ao facto do trator ter passado por cima do buraco em apreço, ou se efetivamente a queda do vidro se deveu a outro facto qualquer, não identificado, e designadamente a algum defeito oculto.

14. Como também não se compreende que o motor do limpa-vidros tenha avariado pelo facto do trator ter passado por cima do buraco.

15. Assim, não é possível estabelecer umnexo de causalidade entre o facto e os danos, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço. (…).”

3. Face à intenção de indeferimento, procedeu-se à audiência prévia do interessado, através do ofício n.º ATE-900/21, de 22/10/2021.

4. No decurso do prazo de audiência prévia, veio a sua representante legal, Dra. Bárbara Braz dos Santos, advogada, apresentar defesa, nos termos constantes do documento que se junta em anexo, que diz, resumidamente, o seguinte:

- O veículo em causa não tem características adequadas a circular em pisos de alcatrão com buracos;
- O vidro que se soltou com o embate encontrava-se devidamente fixo, sem defeitos no aro de fixação do mesmo;
- A única causa direta que levou à queda do vidro foi o embate do trator ao passar por cima do buraco;
- Tal facto poderá ser confirmado pelo filho do requerente, Paulo Jorge Mónica Ribeiro, que utiliza frequentemente a viatura;



- *Relativamente ao motor limpa vidros, não existe qualquer fundamento para peticionar o seu valor ao município, pelo que não deverá ser considerado o valor de €244,50, mas tão só os valores referentes ao vidro, borracha e mão de obra, ou seja, €216,68.*

5. *Atento ao descrito na informação técnica que suporta a intenção de indeferimento, a verdade é que não é razoável e lógico que o vidro de uma viatura se separe da estrutura que o segura, pelo simples facto dessa viatura passar por cima de um buraco, exceto se existir, por exemplo, algum defeito oculto.*

6. *Consequentemente, não podemos afirmar, com segurança, que os danos no vidro foram provocados pelo alegado buraco da estrada ou por outro facto qualquer, não identificado.*

7. *Como tal, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto e os danos, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço.*

Nestes termos, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão do requerente, com os fundamentos constantes da referida informação de 11/10/2021.»; -----

- *Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 17 de janeiro de 2022: «Concordo com a informação apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes nas informações técnicas do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS -----

4.2 PROC.º RECS 172/21 – TRANSPORTES GAMA, S.A. -----

Presentes: -----

- *Informação do CDCAJ, de 26 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----*
«§ 1º

Dos factos:

- 1. A empresa Transportes Gama, S.A., com sede na Rua Ferreira de Castro s/n, Quinta do Pinhalzinho, 2840-102 Aldeia de Paio Pires, vem solicitar o ressarcimento dos danos causados no pneu e guarda lamas do reboque do conjunto 14-HJ-89/L165508, quando, no dia 18/06/2021, pelas 10h10m, circulava na Rua Dr. João Mendes Correia da Rocha, no sentido Ílhavo-Vagos, ao chegar próximo do local da antiga discoteca “Lua”, passou por cima de uma tampa de ferro/saneamento e esta saiu do seu sítio, que por sua vez rebentou o pneu do reboque e danificou o guarda lamas.*
- 2. Informa que a GNR de Vagos foi chamada ao local e tomou conta da respetiva ocorrência e que, após contactarem a AdRA, via e-mail, a mesma reportou que a tampa é de águas pluviais.*
- 3. O pedido de ressarcimento é do montante de €480,44 (quatrocentos e oitenta euros e quarenta e quatro cêntimos), cujo orçamento corresponde à reparação dos danos no pneu, guarda lamas e mão de obra.*



4. Juntou à sua petição o duplicado da declaração/informação à GNR de Vagos, orçamento da empresa Renascença, e fotos dos danos e da alegada tampa.
5. Sobre o assunto foi solicitada informação à Divisão de Serviços Operacionais, que se pronunciou, em 15/09/2021, dizendo que “Confirmo que a tampa pertence à rede de águas pluviais”.
6. Pela Divisão de Planeamento e Obras Públicas (DPOP) foi também solicitada informação à empresa responsável pela requalificação da via, Rosas Construtores, S.A., para se pronunciar sobre o assunto, por se entender que ainda decorre o prazo de garantia da empreitada, tendo a mesma, em 24/09/2021, informado o seguinte:

“... Fui ao local não consegui identificar a tampa em causa, já deve ter sido reparada. Alerto mais uma vez que não podemos ser responsabilizados por este tipo de acidentes, as tampas possuem um anel de borracha que deve ser substituído com frequência, esse anel evita o contato direto da tampa com o aro (metal com metal), o impacto dos rodados sem essa proteção provoca o descolamento do aro. Cumprimentos. Jorge Rego, Eng^o”
7. Sobre o assunto, acresce dizer que, no dia 27/10/2021, consultei pessoalmente, na GNR de Vagos, o processo respeitante ao Relatório da Ocorrência, onde se confirma que efetivamente a mesma teve lugar perante uma caixa de receção de águas pluviais.

§ 2º

Do Direito

8. A presente situação resume-se a uma eventual responsabilidade civil extracontratual por parte do Município de Vagos pela omissão de intervenção com vista à eliminação do risco, ou a sua sinalização, perante a existência de uma caixa de receção de águas pluviais, cuja tampa não estava suficientemente presa, e assim garantir a normal e segura circulação dos veículos, no estrito cumprimento das normas que lhe impõe o dever de vigilância do património que tem sob a sua administração.
9. Nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea ee), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal”, e, nos termos da alínea qq) “Administrar o domínio público municipal”.
10. O artigo 5º, do Código da Estrada, sob a epígrafe “Sinalização” determina que nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito e que os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.
11. Por seu turno, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei nº 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.



12. Assim, o nº 3, do artigo 10º, desse Regime, prevê uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento dos deveres de vigilância, sendo que a admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o nº 1, do artigo 493º, do Código Civil.

13. Por sua vez, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, porquanto presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

14. Consequentemente, para que se afira a responsabilidade extracontratual, é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.

§ 3º

Caso em apreço

15. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, o seguinte:

a) Na data dos factos, 18/06/2021, o conjunto 14-HJ-89/L165508, pertencente à empresa Transportes Gama, S.A., quando, circulava na Rua Dr. João Mendes Correia da Rocha, no sentido Ílhavo-Vagos, ao chegar próximo do local da antiga discoteca “Lua”, passou por cima de uma tampa de ferro/saneamento e esta saiu do seu sítio, que por sua vez rebentou o pneu do reboque e danificou o guarda lamas.

b) A GNR de Vagos foi chamada ao local e tomou conta da ocorrência;

c) A empresa responsável pela requalificação da via admite que “... as tampas possuem um anel de borracha que deve ser substituído com frequência, esse anel evita o contato direto da tampa com o aro (metal com metal), o impacto dos rodados sem essa proteção provoca o descolamento do aro ...”;

d) A estrada está sob a jurisdição do Município de Vagos.

16. Face ao exposto, terá existido uma omissão do Município de Vagos na realização dos trabalhos necessários à eliminação do risco, subjacente ao cumprimento do dever de vigilância de uma via que está sob a sua jurisdição.

17. Quanto ao nexo de causalidade entre a conduta e os danos, é difícil avaliar objetivamente se a reclamante danificou o pneu da sua viatura ao passar por cima daquele buraco ou se foi noutra sítio qualquer.

18. Pese embora não exista prova cabal que os danos na viatura foram consequência direta da passagem do veículo por cima da tampa, dir-se-á que todo o contexto da ocorrência e os estragos provocados no reboque do veículo em causa poderão ter resultado direta e necessariamente do facto da tampa da caixa de receção das águas pluviais não estar devidamente presa, de forma a não sair do seu devido lugar, com a passagem do veículo.

19. Assim, pelo disposto no artigo 10º, nº 3, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, com remissão para o nº 1, do artigo 493º, do Código Civil, encontram-se reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.



§ 4º

Parecer

20. *Perante tudo o que atrás foi exposto, sou de parecer que deverá ser dado provimento ao pedido, com o ressarcimento pela autarquia dos danos causados no pneu e guarda lamas do reboque do veículo, que se computam no valor de €480,44 (quatrocentos e oitenta euros e quarenta e quatro cêntimos).*

21. *Acresce dizer que, em virtude de ainda estar a decorrer o prazo de garantia da empreitada, não deve ser menosprezado o facto de eventualmente ter existido um defeito ou má execução da obra, pelo que deverá o processo, neste contexto, ser objeto de análise técnica e jurídica com vista ao apuramento de eventual responsabilidade solidária da empresa Rosas Construtores, S.A., e o respetivo direito de regresso, nos termos previstos pelos artigos 497, n.º 2, e 507º, do Código Civil.»;*

- *Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 27 de janeiro de 2022: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação».* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, no valor de €480,44 (quatrocentos e oitenta euros e quarenta e quatro cêntimos), com os fundamentos constantes na informação técnica supra do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, em virtude de ainda estar a decorrer o prazo de garantia da empreitada, que deverá o processo ser objeto de análise técnica e jurídica com vista ao apuramento de eventual responsabilidade solidária da empresa Rosas Construtores, S.A., e o respetivo direito de regresso, nos termos previstos pelos artigos 497, n.º 2, e 507.º do Código Civil. -

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS -----

4.3 PROC.º RECS 95/21 – JORGE ANDRÉS DA ROCHA ROCHA -----

Presentes: -----

- *Informação do CDCAJ, de 31 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«1. O Sr. Jorge Andrés da Rocha Rocha, residente na Rua do Canto, n.º 6, Carregosa, 3840-301 Ouça, veio reclamar os danos causados na sua viatura, em consequência de um acidente ocorrido no dia 19/06/2021, pelas 15:50 horas, com a sua viatura, matrícula 66-QC-88, alegando, resumidamente, que, quando circulava na Rua Direita, em Fontão, em direção a Salgueiro, ia atrás de um veículo alto de caixa fechada, que ultrapassou um caixote do lixo que estava dentro da faixa de rodagem, e que, quando se apercebeu do perigo no meio da estrada, vinha um carro de frente e já não deu tempo de parar ou desviar, e como tal embateu no caixote do lixo. Refere também que a via está em obras e os caixotes do lixo estão todos dentro da faixa de circulação, não existindo qualquer sinal nem de obras nem do perigo dos contentores do lixo.*



2. No seguimento do pedido de ressarcimento de danos, foi ouvido o empreiteiro da obra, Vítor Almeida & Filhos, S.A., para parecer, o qual, em 08/09/2021, se pronunciou dizendo o seguinte: “(...) - A obra sempre se encontrou sinalizada, sendo ajustadas diariamente as baterias de sinais à zona de trabalho, conforme exemplos apresentados nas fotografias em anexo.

- Era responsabilidade do Empreiteiro os trabalhos de fornecimento e aplicação de lancil, e para tal, sinalizar a zona de trabalho. Não era responsabilidade da Entidade Executante a localização dos caixotes do lixo, nem o seu reposicionamento em local apropriado para a recolha do lixo, nem a sua sinalização.”

3. Pela informação de 26/10/2021, concluiu-se no sentido do indeferimento da pretensão, com base nos fundamentos que, resumidamente, se descrevem:

“(…) 15. De acordo com a participação de acidente, a ocorrência teve lugar numa reta e estava bom tempo.

16. Conforme atrás descrito nos pontos 3 e 4, bem assim da observação das fotos constantes do anexo à presente informação, a estrada em causa, pelo menos desde o dia 16/06/2021, era objeto de sinalização, com sinais de perigo, designadamente os sinais A4b e A4c – Passagem estreita, A23 – Trabalhos na via e A29 – Outros perigos.

17. Por sua vez, do processo nada consta sobre um eventual incumprimento dos deveres de vigilância por parte do Município de Vagos, designadamente pelo facto do contentor poder não estar travado e, por força de circunstâncias externas, nomeadamente do vento, o mesmo ter-se deslocado, surpreendendo o condutor e provocado o acidente.

18. Assim, o contentor estaria num determinado local, fixo, à vista de um qualquer condutor, e sem quaisquer impedimentos de visibilidade – uma reta e um bom estado do tempo. Aliás, nesse local poderia estar, por exemplo, um carro parado ou até mesmo a circular um ciclomotor.

19. Assim, neste contexto, tem especial relevância a própria descrição da ocorrência (que demonstra a falta de visibilidade provocada pelo facto de ir atrás de um veículo alto de caixa fechada) que é indiciadora de que não podemos afirmar, garantidamente, que o condutor do veículo estivesse a cumprir o disposto nos atrás referidos artigos 18º, 19º e 24º, do Código da Estrada, designadamente que tivesse regulado a velocidade em função das características e do estado da via, bem assim das circunstâncias em que circulava, de forma a fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

20. Desta forma, fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço, e, como tal, fica também excluído qualquer nexo de causalidade. (...)”

4. Face à intenção de indeferimento, procedeu-se à audiência prévia do interessado, através do ofício nº ATE-933/21, de 29/10/2021.

5. No decurso do prazo de audiência prévia, veio o seu representante legal, Dr. José Pedro Azevedo, advogado, apresentar defesa, nos termos constantes do documento que se junta em anexo, que diz, resumidamente, o seguinte:

- O condutor circulava a velocidade adequada ao local, condições da via e visibilidade;
- O local encontrava-se em obras de construção de passeio, nos dois lados da berma da estrada;
- Tais obras ainda não estavam concluídas e não estavam sinalizadas;



- *À sua frente circulava uma carrinha de 9 lugares, sendo que o requerente circulava à distância de segurança desta;*
- *A dada altura, o veículo da frente travou e desviou bruscamente para a esquerda, tendo conseguido passar antes de um veículo pesado de mercadorias que circulava em sentido contrário se cruzar com este;*
- *Pelo facto de circular a velocidade adequada ao local e à visibilidade que tinha, não embateu contra o veículo da frente;*
- *No entanto, como já se cruzava com o pesado de mercadorias que vinha em sentido contrário, não conseguiu desviar-se para a via esquerda e embateu no contentor do lixo;*
- *Consequentemente, sofreu danos que ascendem a €1.555,99;*
- *Nenhuns dados constantes dos autos permitem, objetivamente, concluir que o condutor circulava de forma não adequada às condições de visibilidade, nem concluir que o condutor não estivesse, garantidamente, a cumprir o disposto nos artigos 18º, 19º e 24º, do Código da Estrada;*
- *Que nada interessa o facto de que nesse local poderia estar, por exemplo, um carro parado, ou até mesmo a circular um ciclomotor;*
- *Por outro lado, as fotografias anexas ao processo pela Câmara Municipal são de outro local e dia que não aquele em que se deu o acidente, pelo que nenhuma valia são no que respeita a fazer prova de que as obras no local se encontravam devidamente sinalizadas;*
- *Pelo contrário, as fotografias juntas ao processo pelo requerente demonstram que no local e dia do acidente em causa nenhuma sinalização ali existia, seja relativa a obras, existência de obstáculos ou estreitamento na via.*
- *Por fim, refere que a Câmara Municipal de Vagos tem conhecimento do problema, ou seja, sabia que naquele local os contentores do lixo “estão sempre literalmente, no meio da estrada”, uma vez que tal foi referido na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 25/06/2021.*

6. *Atento ao descrito na informação técnica que suportou a intenção de indeferimento, constata-se que é agora dada informação adicional, designadamente:*

a) *Que o veículo da frente travou e desviou bruscamente para a esquerda – Ora, esta informação pretende transmitir agora a ideia de que terá existido um facto, imprevisto e repentino, que terá obrigado o condutor a ter um determinado comportamento, sob pena de poder embater na viatura que circulava em sentido contrário. Contudo, atento ao croqui constante da Participação de Acidente de Viação da GNR, constata-se que estamos perante uma via com um perfil transversal de faixa de rodagem de 6 metros, e, dada a presença do contentor, com uma faixa de rodagem, livre, de 5,10 metros. Isto significa que o condutor, numa situação normal, teria, no mínimo, o espaço livre de 2,10 metros entre o contentor e o eixo da estrada, espaço esse que, perante as dimensões da viatura – Peugeot 308 - seria sobejamente suficiente para fazer passar a mesma entre o veículo que vinha em sentido contrário e o contentor de resíduos urbanos indiferenciados, sem que daí resultasse qualquer dano. Consequentemente, mantém-se o teor da informação inicial na parte em que é referido que “neste contexto, tem especial relevância a própria descrição da ocorrência (que demonstra a falta de visibilidade provocada pelo facto de ir atrás de um veículo alto de caixa*



fechada) que é indiciadora de que não podemos afirmar, garantidamente, que o condutor do veículo estivesse a cumprir o disposto nos atrás referidos artigos 18º, 19º e 24º, do Código da Estrada, designadamente que tivesse regulado a velocidade em função das características e do estado da via, bem assim das circunstâncias em que circulava, de forma a fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

b) Que no local e dia do acidente em causa nenhuma sinalização ali existia, seja relativa a obras, existência de obstáculos ou estreitamento na via – Face ao teor da informação prestada pelo empreiteiro, constante do ponto 2, da presente informação, bem assim, da justificação apresentada, efetivamente não podemos afirmar que o local, no dia e hora do acidente, estava sinalizado.

c) Que a Câmara Municipal de Vagos tinha conhecimento de que os contentores do lixo “estão sempre literalmente, no meio da estrada” – Este argumento não prevalece. Com efeito, não tem qualquer sentido afirmar que a Câmara Municipal era conhecedora da existência de contentores “no meio da estrada”, com referência a uma deliberação da Assembleia Municipal que teve lugar posteriormente à data da ocorrência - a ocorrência teve lugar no dia 19/06/2021 e a sessão da Assembleia Municipal teve lugar no dia 25/06/2021, conforme é referido pelo interessado.

Pelos motivos expostos, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão do requerente, com base nos fundamentos constantes da referida informação de 26/10/2021, na parte respeitante à imputabilidade da culpa ao condutor da viatura.»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 31 de janeiro de 2022: «Concordo com a informação apresentada, devendo a mesma ser remetida à próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ressarcimento de danos apresentado, com os fundamentos constantes na informação técnica supra do Chefe da Divisão de Cultura, Administrativa e Jurídica. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – CONCURSO LITERÁRIO “JOÃO GRAVE” – 2022 -----

Presentes: -----

- Normas de Participação do Concurso Literário “João Grave” - 2022, que a seguir se transcrevem: -----
«Concurso Literário “João Grave” - 2022

Normas de participação
Secção I
Introdução

A Câmara Municipal de Vagos, enquanto promotora da Cultura Vaguense e parceira da Comunidade Educativa do Concelho, e a Rede de Bibliotecas de Vagos pretendem desenvolver um papel ativo, na promoção pela escrita. O presente regulamento define as normas que regem o Concurso Literário João Grave.



Secção II

Disposições Gerais

Subsecção I

Objeto

É objeto do presente concurso incentivar a criação e divulgação literária em língua portuguesa, de e para a população escolar do Concelho de Vagos.

15

Subsecção II

Objetivos

O presente concurso tem como objetivos:

- Desenvolver e consolidar competências de utilização eficaz da palavra escrita;
- Incentivar a criatividade;
- Estimular o envolvimento, efetivo, da população escolar;
- Desenvolver e consolidar competências em diferentes vertentes literárias;
- Valorizar e promover as diferentes formas de expressão escrita no Concelho de Vagos.

Subsecção III

Entidade Organizadora

Promovem o presente concurso a Câmara Municipal de Vagos e a Rede de Bibliotecas de Vagos.

Subsecção IV

Destinatários

1. O presente concurso destina-se a toda a população escolar do Concelho de Vagos, sendo, a mesma, distribuída pelas seguintes categorias:

1. **Categoria A** – Alunos da educação pré-escolar do Concelho de Vagos;
2. **Categoria B** – Alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Vagos;
3. **Categoria C** – Alunos do 2.º ciclo do ensino básico do Concelho de Vagos;
4. **Categoria D** – Alunos do 3.º ciclo do ensino básico do Concelho de Vagos;
5. **Categoria E** – Alunos do ensino secundário do Concelho de Vagos;
6. **Categoria F** – Alunos com Currículo Específico Individual (CEI) do Concelho de Vagos.

2. Os participantes assumem o compromisso de conhecer e acatar todas as disposições do presente regulamento.

Subsecção V

Modalidades: prosa e poesia.

Prémios, diplomas e certificados

1. Os prémios a atribuir no Concurso Literário João Grave para cada categoria são os seguintes:

- 1.1 Categoria A** – um prémio patrocinado pela Câmara Municipal de Vagos, para o Jardim-de-infância vencedor, no valor de 150€;
- 1.2 Categoria B** – ao vencedor, um prémio patrocinado pela Caixa de Crédito Agrícola de Vagos, no valor de 100€; à escola do vencedor, um prémio patrocinado pela Câmara Municipal de Vagos, no valor de 100€;
- 1.3 Categoria C** – ao vencedor, um prémio patrocinado pela Caixa de Crédito Agrícola de Vagos, no valor de 100€; à escola do vencedor, um prémio patrocinado pela Câmara Municipal de Vagos, no valor de 100€;



1.4 Categoria D – ao vencedor, um prémio patrocinado pela Caixa de Crédito Agrícola de Vagos, no valor de 100€; à escola do vencedor, um prémio patrocinado pela Câmara Municipal de Vagos, no valor de 100€;

1.5 Categoria E – ao vencedor, um prémio patrocinado pela Caixa de Crédito Agrícola de Vagos, no valor de 100€; à escola do vencedor, um prémio patrocinado pela Câmara Municipal de Vagos, no valor de 100€;

1.6 Categoria F - ao vencedor, um prémio patrocinado pela Caixa de Crédito Agrícola de Vagos, no valor de 100€; à escola do vencedor, um prémio patrocinado pela Câmara Municipal de Vagos, no valor de 100€.

2. Os alunos, residentes em Vagos, que frequentem escolas fora do concelho serão integrados na categoria correspondente ao seu nível de ensino, ficando desde já determinado que não será atribuído prémio à escola que frequentam.
3. A divulgação dos vencedores e a cerimónia de entrega dos prémios ocorrerá durante o mês de maio/Junho, em dia a definir, e será publicado na página da Câmara Municipal de Vagos (www.cm-vagos.pt).
4. Todos os premiados serão notificados/ contactados, nos três dias úteis imediatamente antecedentes à cerimónia de entrega dos prémios.
5. Caso o Júri o entenda, poderão ser atribuídas menções honrosas em cada categoria do presente concurso.
6. Aos premiados será distribuído um diploma e a todos os concorrentes um certificado de participação.
7. Os prémios patrocinados pela Caixa de Crédito Agrícola de Vagos, a título individual, correspondem a um Tablet no valor aproximado de 100€ cada um.
8. Os prémios patrocinados pela Câmara Municipal de Vagos, a atribuir à escola do vencedor, destinam-se a aquisição de livros para as respetivas bibliotecas escolares.

Secção III

Disposições Específicas

Subsecção I

Entrega dos trabalhos

1. Os trabalhos a concurso deverão ser entregues, até ao dia 6 de maio para o endereço eletrónico: concursojoaografe@cm-vagos.pt. Os trabalhos devem ser enviados até às 23h59 do dia 6 de maio. Será enviado um comprovativo de receção do trabalho.
2. Não serão aceites trabalhos cuja data de receção seja posterior à data limite para a entrega dos mesmos.

Subsecção II

Receção dos Trabalhos

Os trabalhos serão numerados por ordem de entrada no respetivo endereço mencionado na subsecção anterior.

Subsecção III

Tema e Condições de Participação

1. Os trabalhos apresentados deverão estar subordinados ao tema: **“Um mar de Palavras”**
2. Para cada categoria serão aceites trabalhos nas seguintes condições:

2.1 Categoria A – Podem participar todos os Jardins-de-infância do Concelho de Vagos, devendo a sua participação ser efetuada em grupo (nas modalidades – pequeno grupo ou grande grupo). O (s) texto (s) deverão ser produzidos pelas crianças, sendo transcritos pelo(a) Educador(a).



2.2 Categoria B – Podem participar todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Vagos, de forma individual.

2.3 Categoria C – Podem participar todos os alunos do 2.º ciclo do ensino básico do Concelho de Vagos, de forma individual.

2.4 Categoria D – Podem participar todos os alunos do 3.º ciclo do ensino básico, do Concelho de Vagos, de forma individual.

2.5 Categoria E – Podem participar todos os alunos do ensino secundário ou profissional do Concelho de Vagos, de forma individual.

2.6 Categoria F – podem participar todos os alunos com Currículo Específico Individual (CEI) do Concelho de Vagos, de forma individual.

Os trabalhos dos alunos CEI podem também ser escritos com recurso a um Sistema de Comunicação Alternativo e Aumentativo.

Os textos produzidos pelos alunos CEI podem ser elaborados através do dispositivo didático "Ditado ao Adulto".

3. Para os trabalhos, o texto deverá ter até 10 páginas A4 (incluindo ilustrações), com um espaçamento de 1,5 linhas, com tipo de letra "Arial", tamanho 12, espaçamento "normal". O trabalho deve ser enviado, num ficheiro de formato PDF, para o correio eletrónico do concurso: concursojoaograve@cm-vagos.pt.

4. **Entrega de trabalhos:** os trabalhos devem conter a identificação do **pseudónimo** do autor e **título do trabalho** no campo **Assunto**. Devem enviar com o trabalho um anexo com os seguintes dados:

- a) Nome;
- b) Data de Nascimento;
- c) Número de Telefone;
- d) Correio eletrónico;
- e) Morada;
- f) Nome da Escola;
- g) Ano de Escolaridade;
- h) Turma

5. Os dados de identificação indicados no ponto anterior são obrigatórios, sendo que a sua omissão resultará na **exclusão do concurso**.

6. No trabalho não deverá constar nenhum elemento identificativo do autor, à exceção do pseudónimo, **sob pena de exclusão do concurso**.

Subsecção IV

Do Júri

- 1. Júri a definir.
- 2. Caberá ao Júri decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento.
- 3. Das decisões do Júri não haverá recurso.
- 4. O Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, caso os trabalhos não apresentem, na sua opinião, a qualidade necessária.
- 5. Os membros do Júri não terão acesso aos dados pessoais dos autores, cabendo ao secretariado do concurso a preservação do sigilo durante o processo de seleção dos textos.



Subsecção V

Apreciação dos Textos

Os trabalhos apresentados a concurso serão avaliados, pelo Júri, quanto aos seguintes critérios de apreciação:

- *Adequação ao tema proposto;*
- *Originalidade;*
- *Criatividade;*
- *Organização/composição.*

Secção IV

Direitos Intelectuais e de Utilização

Subsecção I

Direitos de Autor

- 1. Só serão aceites trabalhos inéditos.*
- 2. O plágio, cópia ou uso indevido de obras conhecidas será punido com a desqualificação do trabalho a concurso.*

Subsecção II

Direitos de Utilização

Todos os trabalhos admitidos a Concurso poderão ser utilizados, de forma gratuita, pela Câmara Municipal de Vagos em todas e quaisquer atividades futuras, encarregando-se esta de identificar os respetivos autores.»; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de participação do Concurso Literário “João Grave” – 2022. -----

Devem a DGF e o NC proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – ALARGAMENTO DE HORÁRIO – «PICA-PAU MOJITO BAR» – PRAIA DA VAGUEIRA – GAFANHA DA BOA HORA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Tesouros Latinos, Ldª, de 06 de janeiro de 2022, solicitando alargamento de horário para o estabelecimento denominado “Pica-Pau Mojito Bar”; -----
- Informação da DCAJ, de 21 de janeiro de 2022; -----
- Informação da CNAJ, de 25 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«...Concordo com a informação técnica. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar o alargamento de horário (regime especial de funcionamento), mediante o cumprimento das condições constantes da informação técnica, bem como dos pareceres juntos ao processo. Caso a Câmara Municipal delibere autorizar a pretensão do requerente, proponho ainda que o mesmo seja notificado para proceder ao pagamento das taxas que já se encontram previamente liquidadas, que sejam anexos à licença os pareceres e que o requerente seja informado da obrigação legal de atualizar e afixar o mapa de horário de funcionamento. ...»; -----



- Valor das taxas (NAJ) = 62,00 € (sessenta e dois); -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 28 de janeiro de 2022: «*Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento do horário de funcionamento para os dias 30 de janeiro, 06, 13, 20 e 27 de fevereiro, 06, 13, 20 e 27 de março e 03 de abril, todos do ano de 2022, das 02h00 às 04h00, conforme requerido. -----

Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – PROC.º E09/2020 – FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 24 de janeiro de 2022, propondo a designação da Fiscalização e da Coordenação de Segurança em Obra para a empreitada supra: -----

FISCALIZAÇÃO	COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
Arq.º Pedro Castro (Diretor de Fiscalização) Eng.º André Nunes Arcanjo Martins	Eng.ª Gabriela Cabano

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de janeiro de 2022: «*Concordo. Proceda-se em conformidade. À Reunião de C.M. para ratificar.*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – INFRAESTRUTURAS DA PARCELA B DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – 2ª FASE – PROC.º E15/2017 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Presentes: -----

- Comunicação do adjudicatário da obra, Manuel Francisco de Almeida, S.A., de 23 de dezembro de 2021, solicitando prorrogação para a conclusão da empreitada; -----
- Informação da Fiscalização da obra, de 11 de janeiro de 2022, concluindo: -----



«... Vem a entidade executante solicitar nova prorrogação de prazo até 31/07/2022 (7 meses).... Os motivos agora apresentados são os mesmos já apresentados no pedido e prorrogação de prazo anterior (ofício da entidade executante ref. 011/883/JP) e que foi alvo de informação em 08/04/2021.

Assim, a fiscalização mantém a opinião transmitida na informação referida, ou seja, julga-se que a entidade executante não apresenta motivos válidos para uma possível prorrogação de prazo.»; -----

- Informação do CDPOP, de 20 de janeiro de 2022, concluindo: «...Assim deve o Dono de Obra deliberar sobre se aceita ou não o pedido de prorrogação de prazo solicitado.»; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de janeiro de 2022: «À Reunião da CM». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar ao adjudicatário esclarecimentos adicionais no sentido de melhor fundamentar o pedido de prorrogação de prazo. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – JOÃO MIGUEL ADÃO SANTOS – PROC.º OEC 149/21 – LAVANDEIRA – SOZA – EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Miguel Adão Santos, de 13 de julho de 2021, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 23 de dezembro de 2021, concluindo: -----
«... 10.1. Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre os afastamentos propostos (no âmbito do n.º 3, do art.º 5.º do RMUE), bem como sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício»; -----
- Parecer da CDU, de 05 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«...Conforme informação prestada..., será de proceder de acordo com o proposto no ponto 10.1 / conclusão da mesma, remetendo o processo a reunião da CM, para deliberar: -----
- Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do RMUE, sobre a implantação da construção (pontos 10.1 e 7.3 e seus subpontos); -----
- Nos termos do artigo 102º A do RJUE e do n.º2 do artigo 34º do RMUE, sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de janeiro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação proposta pelo requerente.

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 23 de dezembro de 2021;** -----



- **O parecer da CDU, de 05 de janeiro de 2022;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – VAGOPLANO – TERRAPLANAGENS UNIPessoal LDA – PROC.º OEC 163/21 – PARCELA 119 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – AMPLIAÇÃO – ALTURA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Vagoplano – Terraplanagens Unipessoal Lda, de 12 de novembro de 2021, juntando elementos ao processo; -----
- Informações do CDPOP, de 06 de julho e 15 de dezembro de 2021, respetivamente, concluindo: -----
«... 5 – Uma vez que a proposta excede a altura máxima permitida no plano de pormenor, a requerente veio justificar que dado o pavilhão será destinado a armazenagem de inertes é necessária a uma altura que possibilite o bascular dos camiões. Esta justificação, se assim for entendido pela câmara municipal, poderá ser incluída na exceção prevista na alínea d) do artigo 8º do regulamento do plano que permite uma altura máxima superior à definida no plano quando devidamente justificada.» -----
«... 1 – A proposta de apresentada tem como finalidade a ampliação um pavilhão destinado a armazenagem e alterações no decorrer da licença de construção, na parcela 119 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos. -----
2 – De acordo com o definido no nº 1 do artigo 7º a parcela 119 está definida no plano para unidades industriais e outras atividades económicas consideradas complementares e compatíveis com as mesmas. ---
3 – Foi corrigido o quadro presente na memória descritiva (1.7 características da obra) nos termos da informação anterior. -----
4 – Foi esclarecida a questão levantada na informação anterior sobre a abertura a prever na planta de implantação. -----



5 Assim e remetendo em tudo o resto para a informação prestada em 06-07-2021, a proposta de ampliação edificação tem enquadramento no âmbito do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos.»; -----

- Informação da DU, de 12 de janeiro de 2022, concluindo: -----
«... 5.1. Foi prestada informação pela fiscalização em 07/01/2022. Mantenho a informação prestada anteriormente:

- Salvo melhor opinião superior, julgo que as alterações efectuadas ao edifício existente poderão ser enquadráveis no presente processo.

5.2. Foi prestada informação pelo Planeamento (PI 12329/21, 2). A Câmara Municipal deverá pronunciar-se quanto à altura da construção conforme referido no ponto 5, da informação do Planeamento de 06/07/2021

5.3. Nos restantes aspectos, será de aprovar o projecto de arquitectura apresentado.»; -----

- Parecer da CDU, de 12 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«... Conforme informações prestadas... em 6/7/21 e 15/12/21 ..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão desta última ..., será de submeter o processo a reunião da CM, para deliberar sobre a altura proposta para a edificação, face ao ponto 5.2 infra e ponto 5 da informação de 6/7/21 Em caso de decisão favorável, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura (ponto 5.3).» -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de janeiro de 2022: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a altura da edificação proposta, de acordo com os pareceres técnicos, bem como o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – FLORENTINA SANTOS BENTO – PROC.º OEC 191/21 – PONTE DE VAGOS – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Florentina Santos Bento, de 13 de janeiro de 2022, juntando elementos ao processo; -----
- Informação do CDPOP, de 08 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«... 1. A informação diz respeito a uma proposta de edificação de habitação unifamiliar e alteração de muro de vedação confinante, a poente, com a Rua de S. João na freguesia de Ponte de Vagos e Santa Catarina.
2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível II.
3. O terreno encontra-se inserido numa área para onde o PDM prevê uma UOPG (unidade operativa de planeamento e gestão), a UOPG 5 - Ponte de Vagos. Informa-se que a Câmara Municipal deliberou iniciar o processo de elaboração do Plano de Urbanização de Ponte de Vagos cuja área de intervenção corresponde a UOPG 5. No que diz respeito a edificabilidade e não havendo ainda o Plano de Urbanização de Ponte de Vagos eficaz, de acordo com a alínea f) do nº 5 do artigo 65º do regulamento do PDM, “enquanto não for publicado o respetivo plano de urbanização, podem ser licenciadas construções aplicando-se supletivamente os índices, os indicadores e parâmetros urbanísticos e de ordenamento adotados na respetiva



subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG”, o que é o caso.

4. Os Espaços Urbanizados de Nível II, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços.

5. Mais se informa que o terreno se encontra abrangido pela zona de proteção alargada das captações de água subterrânea, nomeadamente do furo PS4, situada em Carvalhais, sujeitando-se ao definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2007 de 19 de julho, nomeadamente o que está definido na alínea viii) do nº 7.

6. Assim e salvaguardando o informado no ponto 5 e no que diz respeito ao uso de solo e a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos.

Relativamente ao muro de vedação existente, confinante a poente, com a Rua de S. João

7. Tendo por base os processos registados no SIG Vagos, não foi encontrado qualquer procedimento relativo ao muro existente.

8. Assim e salvaguardando o referido no ponto anterior e tendo em atenção, o estudo da envolvente, o carácter da via em questão, não se vê inconveniente na aceitação da proposta de alteração ao muro existente.»; -----

- Parecer condicionado da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, de 08 de dezembro de 2021; -----
- Informações da DU, de 22 de novembro de 2021 e 13 de janeiro de 2022, respetivamente, concluindo: -----
«...5.5. Tendo em conta que a configuração do terreno com 11,90 m de largura, não permite os afastamentos laterais necessários a uma correta implantação da edificação, face ao capítulo do RMUE relativo à tipologia das construções, tal situação é justificável, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º acima referenciado. No entanto, sem prejuízo do exposto, a Câmara Municipal deverá pronunciar-se sobre esse aspeto.»; -----
«... Assim, pela análise da proposta urbanística apresentada, propõe-se a sua aprovação ao abrigo do RJUE, condicionada ao cumprimento do parecer da APA...»; -----
- Parecer da CDU, de 17 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«... Conforme informação prestada ... em 22/11/21, no ponto 5.5 (mencionado na informação da signatária de 25/11/21), no PI 11310/21,6, o processo deverá ser submetido a reunião da CM, para deliberar nos termos do nº 3 do artigo 5º do RMUE, sobre a implantação da construção, face à reduzida largura do terreno. Mais, de acordo com a referida informação e com a de 8/11/21 do sr. CDPOP (no ponto 8), sendo aceite o muro de vedação a legalizar e a alterar, bem como o exposto no parágrafo anterior, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura nas condições do parecer de 8/12/21 da APA, ...»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 21 de janeiro de 2022: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação proposta, o projeto de arquitetura e a legalização do muro de vedação, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



4 – JOSÉ MANUEL DE JESUS CAPELA – PROC.º OEC 53/19 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – ALTERAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de José Manuel de Jesus Capela, de 17 de dezembro de 2021, juntando elementos ao processo;
- Informação do CDPOP, de 27 de dezembro de 2021, concluindo: -----
«...Não se vê qualquer inconveniente, no âmbito do PU de Vagos, na pretensão apresentada.»; -----
- Informação do NFM, de 27 de dezembro de 2021; -----
- Informações da DU, de 26 de janeiro de 2022, concluindo: -----
«... 7.1. Verifica-se que, considerando o aumento da pala dos anexos, existe um ligeiro aumento da área de construção. No entanto, esta alteração tem enquadramento no nº 8, do artº 27º, do RJUE, podendo ser aprovada por simples deliberação de Câmara Municipal. -----
7.2. Nos restantes aspectos, o projecto de alteração apresentado cumpre o Alvará de loteamento 3/2010, reunindo condições para aprovação. -----
7.3. Após a regularização do ponto 7.1. supra, deverão ser analisados os projectos das especialidades.»; --
- Parecer da CDU, de 26 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«...Conforme informações prestadas, ...será de submeter o processo para reunião da CM, para deliberar sobre a alteração, nos termos do nº 8 do artigo 27º do RJUE...»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 27 de janeiro de 2022: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração proposta, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – JOSÉ MANUEL DE JESUS CAPELA – PROC.º OEC 54/19 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – ALTERAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de José Manuel de Jesus Capela, de 17 de dezembro de 2021, juntando elementos ao processo;
- Informação do CDPOP, de 27 de dezembro de 2021, concluindo: -----
«...Não se vê qualquer inconveniente, no âmbito do PU de Vagos, na pretensão apresentada.»; -----
- Informação do NFM, de 27 de dezembro de 2021; -----
- Informações da DU, de 27 de janeiro de 2022, concluindo: -----
«... 6.1. Verifica-se que, considerando o aumento da pala dos anexos, existe um ligeiro aumento da área de construção. No entanto, esta alteração tem enquadramento no nº 8, do artº 27º, do RJUE, podendo ser aprovada por simples deliberação de Câmara Municipal. -----
6.2. Nos restantes aspectos, o projecto de alteração apresentado cumpre o Alvará de loteamento 3/2010, reunindo condições para aprovação. -----
6.3. Após a regularização do ponto 7.1. supra, deverão ser analisados os projectos das especialidades.» --
- Parecer da CDU, de 28 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----



«...Conforme informações prestadas...será de submeter o processo para reunião da CM, para deliberar sobre a alteração, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE...»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 28 de janeiro de 2022: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração proposta, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Carla Manuela Castro Sarabando**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e trinta e quatro minutos.** -----